



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 06/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 06/2019

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não fora fixado na Lei Orçamentária para 2019, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à inclusão do elemento de despesa **3.1.90.96.00 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO** no projeto/atividade 2.10.01.10.122.0004.2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS visando custear despesas inerentes à cessão de servidor por força do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Belo Horizonte e o Município de Ipatinga - Processo Administrativo PBH nº 01.151.764.17.26.

Insta destacar que, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, o elemento de despesa 96 - **RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO** – refere-se a despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será a **anulação parcial** do elemento de despesa 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, do projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, leis orçamentárias do Município de Ipatinga, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de fevereiro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


GILMAR FERREIRA LOPES
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 06/2019

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Vereador

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social


OSIMAR BARBOSA GOMES
Vereador


GILMAR FERREIRA LOPES
Vereador


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20 / 03 / 19
SECRETARIA GERAL
